



PL 2866 /2002

Protocolo Legislativo para registro e publicação à CAS e CCJ.
21 / 03 / 02

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado José Lopes)

Assessoria de Plenário

Stênio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre colocação pelo Sistema Nacional de Empregos- SINE - de anúncio de vagas para trabalho no "hall" de entrada de repartições públicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, autorizado a firmar convênio com o Sistema Nacional de Emprego - SINE -, objetivando afixação, no "hall" de entrada de delegacias de polícia, hospitais, prontos-socorros, postos de saúde, escolas estaduais de 1º e 2º graus, faculdades e outros próprios do Governo do Distrito Federal, de relações de vagas, com o objetivo de atender o desempregado que necessitar de colocação no mercado de trabalho e informações úteis atinentes a esse Sistema.

Art. 2º - A Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos ficará responsável pelo encaminhamento das relações de profissionais requisitados a serem afixadas nas repartições públicas estaduais.

Art. 3º - As relações deverão ser padronizadas e permanecerão afixadas por um período de no máximo trinta dias, podendo ser renovadas à medida que as vagas forem preenchidas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, os objetivos desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL nº 2866, 22
PL nº 01



JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Empregos - SINE - tem, hoje, um papel fundamental na sociedade, sendo constantemente procurado por cidadãos desempregados e outros interessados nos serviços prestados pela instituição à população. Ocorre, porém, uma enorme contradição no tocante ao alcance de suas finalidades. A listagem de serviços e empregos ofertados pelo SINE é veiculada, hoje, através da Internet, de programas de rádio, jornais e outras formas.

Entretanto, o maior interessado nos serviços prestados pelo SINE, que é o desempregado, não tem acesso a tais informações.

O órgão tem de estar perto do desempregado e de todo aquele que queira fazer uso dos seus serviços. Sendo assim, propomos que o SINE e o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria do Trabalho firmem convênio, objetivando afixação no "hall" de entrada de delegacias policiais, hospitais, prontos-socorros, postos de saúde, escolas estaduais de 1º e 2º grau, faculdades e outros prédios públicos, da relação de vagas disponíveis para o mercado de trabalho, bem como dos demais serviços prestados.

Esta medida beneficiará trabalhadores desempregados que se encontrem sem condições de comprar um jornal ou não possuam acesso à Internet, tornando mais democrático para o cidadão o acesso à informação.

A colocação de avisos em prédios públicos dos bairros periféricos, certamente, irá facilitar a vida daqueles que buscam uma vaga no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

